

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.399 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Reclassificar quanto à Segurança Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera, empreendedor Ignácio Schevinski Netto.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 191750/GSB/CCRH/SURH/2025, de 18 de setembro 2025, do processo SAD Nº 2333/2023

RESOLVE:

Art. 1º Reclassificar a Barragem localizada na Fazenda Nandico, no município de Vera ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30908
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Ignácio Schevinski Netto - CPF: 138.476.949-87
- VI. Município/UF: Vera/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°15'53,11"S, 55°31'32,03"W
- VIII. Altura (m): 2,87;
- IX. Volume (hm³): 0,0066
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as obrigações impostas no Parecer Técnico Nº 191750/GSB/CCRH/SURH/2025.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 507 de 13 de maio de 2024 em virtude da promulgação da Instrução Normativa nº08 de 18 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Reclassificação de barragem existente - SNISB nº 30908.

PT Nº: 191750 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 2333/2023

Data do Protocolo: 02/02/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO**Interessado**

- **Nome / Razão Social:** Ignácio Schevinski Netto
- **CPF/CNPJ:** 138.476.949-87
- **Endereço:** RODOVIA 163, KM 742, SNº - ZONA RURAL. - CEP: 78000-000
- **Município:** Vera - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO - FAZENDA NANDICO
- **Localização:** RODOVIA 163, KM 742, SNº - ZONA RURAL. - CEP: 78000-000
- **Município:** Vera - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:32:34,01 - S: 12:15:39,72

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 18 de setembro de 2025



Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200586417

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer reclassificação quanto à situação da barragem existente na Fazenda Nandico, cuja classificação foi expedida por meio da Portaria nº 507/2024, publicada no D.O.E. em 13/05/2024, em referência ao Parecer Técnico nº 174070/GSB/CCRH/2024, conforme critérios abaixo:

- Código SNISB: 30908;
- Dano Potencial Associado (DPA): Médio;
- Categoria de Risco (CRI): Alto;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Ignácio Schevinski Netto - CPF nº 138.476.949-87;
- Município/UF: Vera /MT;
- Coordenadas Geográficas: 12°15'53,11"S e 55°31'32,03"W;
- Altura (m): 2,87;
- Volume (hm³): 0,004;
- Curso d'água barrado: Rio Nandico UPG: A-11-Alto Teles Pires - Bacia Hidrográfica Amazônica.

2. PARECER

Em virtude da promulgação da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que revogou as Instruções Normativas nº 03, de 25 de julho de 2019, nº 02, de 17 de dezembro de 2020, e nº 04, de 11 de fevereiro de 2021, a barragem será reclassificada com o Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e da Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO.

A apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)(1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		2

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas Resolução 132/2016.

E, segundo o Art. 4º da Resolução CNRH_Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco (Quadro 2).

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	≤ 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente. (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		10

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		14

2.1 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Ignácio Schevinski Netto
NOME DA BARRAGEM:	Barragem I - Fazenda Nandico

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	14
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		44
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	2
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

Deste modo, a barragem de características a seguir passa a portar a seguinte classificação:

- Código SNISB: 30908;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Risco (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Ignácio Schevinski Netto; CPF nº 138.476.949-87;
- Município/UF: Vera /MT;
- Coordenadas Geográficas: 12°15'53,11"S e 55°31'32,03"W;
- Altura (m): 2,87;
- Volume (hm³): 0,0066;
- Curso d'água barrado: Rio Nandico - Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A-11-Alto Teles Pires.

Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 30908.

Esta reclassificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de reclassificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

2.3 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

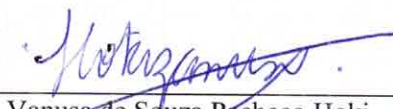
Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

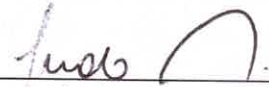
As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II.Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Cumpre citar que a nova Portaria de classificação será emitida, em substituição a Portaria nº 507/2024. Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.


Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH


Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH